

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – EDITAL010/2021

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA.	km	47.000

2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há contrato em vigor para o **TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA**, necessário se faz a contratação da referida prestação de serviço, com vistas a assegurar a garantia da integralidade da assistência básica à saúde, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do artigo 198 da Constituição Federal.

O **HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** não dispõe de veículos apropriados e nem de pessoal especializado para o atendimento da atual demanda relativa à **transferência de pacientes para outras unidades hospitalares em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal, 24h.**

O **HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** é uma unidade que possui serviço de urgência e emergência. A unidade hospitalar atualmente conta com **80 leitos**, sendo **06 de UNIDADE DE PACIENTES GRAVES** e tem uma média de **320** atendimentos gerais por dia e **220** internações mensais. A unidade também possui serviço ambulatorial nos serviços de tratamento de doenças raras, clínica médica, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ginecologia, obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, geriatria, urologia, neurologia, angiologia, psicologia e fisioterapia. **E no presente momento, o referido hospital ainda possui uma unidade exclusiva para atendimento geral e suporte ventilatório no atendimento aos pacientes com COVID-19.**

Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, somente serão utilizados os quantitativos de **km (quilometragem)** necessários para a viabilização do **TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA**, visto que não se conhece com exatidão da demanda indispensável no decorrer do período de **12 (doze) meses**.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

O prazo para a execução do objeto compreende o período de atendimento contínuo de 24h (vinte e quatro horas) diárias nos 7 (sete) dias por semana.

A execução do objeto deverá ter início no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a chamada de emergência realizada através de contato telefônico por servidor do HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA, conforme ordem de serviço indicando o endereço da unidade hospitalar em que o paciente irá ser transferido.

Para a execução da prestação de serviço devem ser observadas todas as disposições contidas na **Resolução nº1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde**, especialmente as seguintes:

- ✓ **Ambulância de Suporte Avançado (tipo D):** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos que deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:
 1. Dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente,
 2. Sinalizador óptico e acústico;
 3. Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
 4. Maca com rodas e articulada;
 5. Dois suportes de soro;
 6. Cadeira de rodas dobrável;
 7. Instalação de rede portátil de oxigênio cuja a quantidade permita ventilação mecânica por no mínimo de 2 (duas) horas;

8. Respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15cm de H₂O;
9. Monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso e pressão arterial não-invasiva;
10. Unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil;
11. Eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;
12. Monitor cardíaco e cardioversor com marcapasso externo com bateria e instalação elétrica disponível;
13. Duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo;
14. Maleta de vias aéreas contendo:
 - a) Máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
 - b) Adaptadores para cânulas;
 - c) Cateteres nasais;
 - d) Seringa de 20 ml para insuflar o "cuf";
 - e) Ressuscitador manual adulto/infantil;
 - f) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
 - g) Luvas de procedimentos;
 - h) Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
 - i) Lidocaína geleia e "spray";
 - j) Cadarços para fixação de cânula;
 - k) Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
 - l) Estetoscópio;
 - m) Esfigmomanômetro adulto/infantil;
 - n) Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
 - o) Fios-guia para intubação;
 - p) Pinça de *Magyl*;
 - q) Bisturi descartável;
 - r) Cânulas para traqueostomia;
 - s) Material para cricotiroidostomia;
 - t) Drenos para tórax;
15. Maleta de acesso venoso contendo:
 - a) Tala para fixação de braço;
 - b) Luvas estéreis;
 - c) Recipiente de algodão com antisséptico;
 - d) Pacotes de gaze estéril;
 - e) Espadrado;
 - f) Material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
 - g) Garrote;
 - h) Equipos de macro e microgotas;
 - i) Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
 - j) Tesoura, pinça de *Kocher*;
 - k) Cortadores de soro;
 - l) Lâminas de bisturi;
 - m) Seringas de vários tamanhos;
 - n) Torneiras de 3 vias;
 - o) Equipo de infusão de 4 vias;
 - p) Frascos de solução salina;
 - q) Caixa completa de pequena cirurgia;
16. Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;

17. Frascos de drenagem de tórax;
18. Extensões para drenos torácicos;
19. Sondas vesicais;
20. Coletores de urina;
21. Protetores para eviscerados ou queimados;
22. Espátulas de madeira;
23. Sondas nasogástricas;
24. Eletrodos descartáveis;
25. Equipos para drogas fotossensíveis;
26. Equipo para bombas de infusão;
27. Circuito de respirador estéril de reserva;
28. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento;
29. Óculos, máscaras e aventais;
30. Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
31. Campo cirúrgico fenestrado;
32. Almotolias com antisséptico;
33. Conjunto de colares cervicais;
34. Prancha longa para imobilização da coluna.
35. **Incubadora de transporte de recém-nascido** quando envolver a remoção de neonatos, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas, quando dentro da ambulância e conter respirador de transporte neonatal e nos demais itens, conter a mesma aparelhagem, equipamentos e medicamentos adequados de suporte avançado, com tamanhos e especificações adequadas de uso neonatal.

O **veículo** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação;
2. Estar devidamente registrado, licenciado e com o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido;
3. Possuir todos os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

✓ **Medicamentos da ambulância tipo D. A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos:**

1. Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona e glicose 50%;
2. Soros glicosado 5%, fisiológico 0,9% e ringer lactato;
3. Psicotrópicos como hidantoína, meperidina, diazepam e midazolam;
4. Medicamentos para analgesia e anestesia como fentanil, ketalar, quelecin;
5. Outros produtos como água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemide, amiodarona e lanatosídeo C.

- ✓ **Tripulação mínima da ambulância tipo D: 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) condutor, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico.**

O **condutor** de veículo de urgência especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada norma legal;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito), capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica;
3. Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações, conhecer a malha viária do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medias de reanimação cardiopulmonar básica, identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.
4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

O **enfermeiro** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
2. Disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, capacidade física e mental para a atividade, disposição para cumprir ações orientadas, experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências, iniciativa e facilidade de comunicação, condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.
3. Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, executar prescrições médicas por telemedicina, prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões

imediatas, prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato, realizar partos sem distocia, participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada, fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe, obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

O **médico** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002, bem como para a recertificação periódica;
3. Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimento, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, exercer o controle operacional da equipe assistencial, fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência e obedecer ao código de ética médica

A Contratada deverá, após a realização de cada transporte de pacientes, encaminhar para o **Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde** uma planilha contendo:

- 1 **Nome do paciente;**
- 2 **Local de referência;**
- 3 **Local de destino;**
- 4 **Data/hora de embarque de referência,**
- 5 **Km inicial;**
- 6 **Data/hora de chegada no destino;**

- 7 **Data/hora de embarque do destino/retorno;**
- 8 **Data/hora de chegada no local de referência;**
- 9 **Km final;**
- 10 **Nome do motorista condutor, nº do registro de CNH e data da validade do curso;**
- 11 **Nome do enfermeiro e nº do registro no COREN;**
- 12 **Nome do médico e nº do registro no CRM.**

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou sejam, inexecutáveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO, sendo a adjudicação realizada por item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

6. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
 - 3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/76** e suas alterações;
5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MI.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
 - 4.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”
- 5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.
- 8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

REGULARIDADE SOCIAL:

1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição territorial, conforme previsto na **Resolução nº 1.980/2011** do Conselho Federal de Medicina.

1.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessária a apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-RJ), conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina, **quando da assinatura do contrato.**

2. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória serviços de **transporte de pacientes em ambulância tipo D, UTI movel, adulto e neonatal, 24 horas, incluindo motorista e equipe médica**, contendo, no mínimo, as informações previstas abaixo:

2.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

2.2. Identificação do licitante;

2.3. Descrição clara dos serviços prestados contemplando todos os elementos necessários à comprovação de que as atividades nele constantes são similares/compatíveis com os exigidos no edital.

3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES indicando obrigatoriamente os dados abaixo, conforme determinação da Portaria nº646, de 2/10/2015 do Ministério da Saúde:

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIAS - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA) – código 103 -003.

DESCRIÇÃO DO CBO: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, MÉDICO CLÍNICO GERAL E ENFERMEIRO.

4. Ficha do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizada constando a competência referente ao mês/ano da consulta.

5. Prova de possuir no seu quadro através de apresentação da carteira de trabalho ou folha/ficha de registro do empregado ou outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista ou, ainda, ou contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional ou vínculo societário demonstrado através do contrato social ou outro documento equivalente na forma da lei, que comprove a existência de liame jurídico entre o licitante e o profissional abaixo qualificado:

5.1. Médico clínico geral devidamente inscrito e regular no CRM – Conselho Regional de Medicina.

6. Relação da equipe técnica adequada e legalmente habilitada para a execução do objeto (médico e enfermeiro), com a indicação do nome do profissional, especialidade, CPF e número do registro no respectivo conselho.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a km (quilometragem) rodada.

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

- 1.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;
- 2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 4.** Não mantiver a proposta;
- 5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.** Cometer fraude fiscal.
- 7.** Comportar-se de modo inidôneo.

7.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.

7.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

7.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992**).
Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário.

- 8.** Cometer fraude fiscal.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 3.** Rescisão do contrato;
- 4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato e/ou assinar a ata de registro de preços**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestados na sede do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas) ou pelo telefone **(22) 3853.4070**.

O edital está à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ** ou através do sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- 1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;
- 2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;
- 3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93**;
- 4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;
7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.
8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**
9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
10. **Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;**
11. **Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;**
12. **Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.**
13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;
14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
15. Prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei e em normas técnicas aplicáveis;

16. Executar o serviço com **veículo** em condições de segurança e tráfego, observados os requisitos exigidos pela legislação, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro;

17. Executar o serviço com veículo sempre limpo;

18. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

19. Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

20. Provar, sempre que solicitado pelo **Contratante**, que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato;

21. Executar o serviço observando a capacidade máxima de passageiros do veículo;

22. Não conceder "carona" no veículo para pessoas estranhas e que não estejam envolvidas na prestação do serviço;

23. Não permitir que nenhuma pessoa fume no interior do veículo;

24. Executar o serviço com motorista trajando de forma adequada e com vestimenta que compreende calça comprida, camisa e calçado fechado, sendo vedado o uso de bermudas, shorts, camisetas e chinelos;

25. Executar o serviço com toda a documentação relativa à propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e demais documentos operacionais exigidos;

26. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos, sem ônus para o Contratante.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** assinar a ata de registro de preços, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**.

Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**.

O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final d respectivo instrumento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.